



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2025.

Altera disposições da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - O Anexo I (Tabela de Alíquotas do IPTU) da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Tabela VII do Anexo VII da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Anexo IX (Tabela para Cobrança de Taxa de Cemitério) da Lei Complementar nº 11/2005, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, passa a vigorar sob as disposições do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A Tabela de Valores referente a cobrança de Taxas Diversas, passa a vigorar sob as disposições do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, observadas as disposições do art. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 10 de novembro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha
Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

ANEXO I

Tabela de Alíquotas do IPTU
Imposto Predial e Territorial Urbano
(Art. 55 do Código Tributário Municipal)

Destinação do Imóvel	Valor Venal	Alíquota
Residencial	Até R\$ 85.000,00	0,7%
	Acima de R\$ 85.000,00 até R\$ 200.00,00	0,8%
	Acima de R\$ 200.000,00	0,9%
Comercial	Até R\$ 70.000,00	0,9%
	Acima de R\$ 70.000,00 até R\$ 170.00,00	1,2%
	Acima de R\$ 170.000,00	1,4%
Estabelecimentos Bancários	Qualquer valor	2,5%
Profissionais Liberais	Qualquer valor	1,0%
Imóveis não Edificados	Até R\$ 30.000,00	2,0%
	Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 150.00,00	3,0%
	Acima de R\$ 170.000,00	4,0%
Industrial	Até R\$ 120.000,00	0,8%
	Acima de R\$ 120.000,00 até R\$ 300.00,00	1,4%
	Acima de R\$ 170.000,00	2,0%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

ANEXO II

Tabela VII (do Anexo VII)

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de
“Habite-se”

Natureza das Obras	Valores (R\$)
1. CONSTRUÇÕES a. Edificação com um pavimento até 60m ² de área construída b. Edificação acima 60m ² de área construída com até dois pavimentos c. Edificação acima 60m ² de área construída com mais de dois pavimentos d. Dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída e. Dependência em outros prédios para qualquer finalidade por m ² área construída f. Barracões, por m ² de área construída g. Galpões, por m ² de área construída h. Fachadas e muros, por metro linear i. Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	130,00 130,00 + 8,50 por m ² excedente 130,00 + 9,50 por m ² excedente 8,50 3,60 2,40 3,60 2,70 1,20
2. DEMOLIÇÕES a. Demolições de qualquer espécie, por m ² demolido	1,10
3. HABITE-SE a. Construção até 60,0 m ² de área construída b. Construção acima de 60,0 m ² de área construída	190,00 190,00 + 1,10 por m ² excedente
4. ARRUAMENTOS a. Com área até 10.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público..... b. Com mais de 10.000 m ²	220,00 220,00 + 1,10 por m ² excedente
5. LOTEAMENTOS a. Com áreas até 5.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público e doadas ao Município..... b. Com mais de 5.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouro público e doadas ao Município..... 5.1. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem prévio pagamento das taxas a que se referem esta lei; 5.2. A taxa de licença para execução de arruamento e loteamento será cobrada quando da expedição do alvará de aprovação do projeto de arruamento e loteamento. 5.3. A licença concedida constará de alvará, depois de cumpridas as exigências fixadas em lei que dispõe sobre arruamentos e loteamentos. 5.4. O valor da taxa variável que trata a alínea b, do item 5 deste Anexo VII, poderá ser dividido e pago proporcionalmente ao número de lotes do terreno que compõe as quadras, no ato da transferência para terceiros. 5.5. Entende-se como área de arruamento ou loteamento, a soma do terreno das quadras pertencentes ao projeto apresentado para aprovação.	300,00 300,00 + 0,40 por m ² excedente
6. QUAISQUER OUTRAS ÁREAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA a. Por metro quadrado..... b. Por metro linear	1,60 8,10
Nota : os valores desta tabela são expressos em reais	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

ANEXO III

Tabela para Cobrança Taxa de Cemitério

Especificação do Serviço	Valor (R\$)
1. Inumação (adulto)	100,00
2. Inumação (criança)	80,00
3. Exumação	300,00
4. Transladação de ossos (restos mortais)	200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

ANEXO IV

Tabela para Cobrança Taxas Diversas

Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1. Limpeza de fossa séptica 1.1. área urbana 1.2. área rural	200,00 300,00
2. Limpeza de lotes 2.1. limpeza manual 2.2. limpeza mecanizada	1,00 por m ² 3,00 por m ²
3. Interdição de via pública 3.1. até 10 dias..... 3.2. acima de 11 dias	100,00 por dia 120,00 por dia isento
4. Coleta de Entulho 4.1. área urbana 4.2. área rural	120,00 200,00
5. Cessão temporária uso espaço público (por dia) 5.1. Parque Exposições (show bandas nacionais)..... 5.2. Parque Exposições (show bandas regionais)..... 5.3. Parque Exposições (pista de vaquejada)	1.500,00 750,00 1.000,00
5.4. Praça dos Esportes (Total)	1.000,00
5.5. Praça dos Esportes (Parcial)	500,00
5.6. Demais praças	500,00
5.7. Espaço Cantigas	100,00
6. Poda de árvores (por elemento arbóreo) 6.1. licença para supressão árvore 6.1.1. área urbana 6.1.2. área rural	100,00 150,00 500,00
6.2. poda e coleta de resíduos	
7. Apreensão de animais (por animal) 7.1. Taxa de apreensão	100,00
7.2. diária manutenção em curral	30,00

São Francisco, 10 de novembro de 2025.

Daniel Fonseca Rocha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314



Validador

EMENDA N° 08/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025

“Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a vigência da norma.”

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, propõe a seguinte emenda ao projeto em epígrafe, de autoria Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, observadas as disposições do art. 150, III, ‘b’ e ‘c’, da Constituição Federal.”

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor com a publicação da lei complementar 01/2025.

São Francisco-MG, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FABIO VIEIRA
DE
MOURA:06690159620

Assinado de forma digital
por ANTONIO FABIO VIEIRA
DE MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
VEREADOR



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
VEREADOR

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
VEREADOR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 534d6b23611398ec16b9ceb2fe30ca6b5872735691ae49d3d09ddaa18c48a707
Link de validação: <https://valida.ae/38ba12db21c67833fb0fcf0690eca18dd03f128228ea318c7sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314



Validador

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo ajustar a vigência do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de modo que suas disposições somente produzam efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

A medida é necessária porque o projeto aumenta as alíquotas e valores das taxas municipais, o que caracteriza majoração tributária, devendo, portanto, respeitar os prazos constitucionais de anterioridade e noventena.

Com isso, assegura-se a legalidade, segurança jurídica e regularidade constitucional da norma, evitando que sua aplicação ocorra no mesmo exercício financeiro de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 534d6b23611398ec16b9ceb2fe30c0a6b5872735691ae49d3d09ddaa18c48a707
Link de validação: <https://valida.ae/38ba12db21c67833f0b0fcfc0690eca18dd03f128228ea318c2sv>

